



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
DESPACHOS.....	3
SEGUNDA CÂMARA	5
EXTRATOS.....	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	6
PORTARIAS	6
ADMINISTRATIVO	10
CONTROLE EXTERNO	12
EDITAIS.....	12
CAUTELARES	14

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- (92) 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO N.º 16485/2026 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DO MEMORANDO N.º 83/2026-SECEX, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR. PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2026-SEAP, NO QUE TANGE À AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, RISCO DE EMERGÊNCIA FABRICADA POR FALTA DE PLANEJAMENTO, RISCO DE CONTRATAÇÃO COM ESCOPO E PRAZOS EXCESSIVOS, AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES COTADOS PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2026.

PROCESSO N.º 16218/2026 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO DE OUVIDORIA N.º 348/2026 COM O OBJETIVO DE APURAR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES RELACIONADOS À ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ESCALA DE MÉDICOS ESPECIALISTAS, COM POSSÍVEL SOBREPOSIÇÃO DE ATUAÇÃO/JORNADA NO MESMO DIA E HORÁRIO, INCOMPATIBILIDADE OPERACIONAL NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, RISCO ASSISTENCIAL E EVENTUAL PAGAMENTO EM DUPLICIDADE, COM POTENCIAL REPERCUSSÃO AO ERÁRIO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2026.

PROCESSO N.º 16444/2026 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. NICSON MARREIRA LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1.981/2025 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10.427/2022.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2026.

PROCESSO N.º 16420/2026- DENÚNCIA INTERPOSTA PELA EMPRESA TK ELEVADORES BRASIL LTDA EM FACE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI, A





RESPEITO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 01/2023 FIRMADO ENTRE A SEMTEPI E A TK ELEVADORES.

DESPACHO: INADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2026.

PROCESSO N.º 14874/2026- REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS/AM.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2026.

PROCESSO N.º 16442/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MOISÉS SILVA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 420/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11311/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHES OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2026.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 10 DE AGOSTO DE 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





SEGUNDA CÂMARA

EXTRATOS

2º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2026.

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 13438/2026

APENSO(S): 14418/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DIOMAR DINIZ MARINHO, MATRÍCULA N º 58-1, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL II, CLASSE J, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 001/2026/RIOPREV, PUBLICADA NO D.O.M. EM 13 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E DIOMAR DINIZ MARINHO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 10 DE AGOSTO DE 2026.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO

Diretora da Segunda Câmara





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 344/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Processo SEI N.º 011819/2026 (DICAMI);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2026;

CONSIDERANDO a inviabilidade de atuação simultânea de membro da comissão de fiscalização, tendo em vista sua designação concomitante para integrar outra comissão no mesmo período;

R E S O L V E:

I – ALTERAR o Item I da **Portaria nº 333/2026-GP/SECEX/DIPLAF**, publicada no D.O.E em 06/08/2026, para modificar o período de realização da fiscalização, na forma de auditoria e inspeção in loco, nas receitas e despesas do município de **Iranduba**, antes de 24/08/2026 a 04/09/2026, agora de **17/08/2026 a 28/08/2026**.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 345/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 86/2026/DICAMM/SECEX (Processo SEI N.º 003874/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 1121/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 003874/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Edirley Rodrigues de Oliveira** - matrícula n.º 002.348-5A e **Francisco das Chagas Ferreira Lins** - matrícula n.º 0006939A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária *in loco*, na prestação de contas anual da **Câmara Municipal de Manaus - CMM** (Processo Spede N.º 14831/2026) e do **Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus - Fecmm** (Processo Spede N.º 13951/2026), no período de **18/08/2026 a 25/08/2026**, referente ao exercício de 2025;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





PORTARIA Nº 346/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c a Certidão da 15ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 87/2026/DICAMM/SECEX (Processo SEI N.º 003874/2026);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 1122/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 003874/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2026;

R E S O L V E:

I – ALTERAR o Item I da **Portaria nº 338/2026-GP/SECEX/DIPLAF**, publicada no D.O.E em 07/08/2026, no sentido de atribuir a presidência da comissão de inspeção à servidora **Valdivi Lima da Rocha e Silva Rebello** - matrícula n.º 0001988A, permanecendo inalteradas as suas demais disposições.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELÍAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo





ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 795/2026-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 232/2017-GPDRH, datado de 29.6.2017, que estabelece a Gratificação de Trabalho Administrativa Militar – GTAM, para os militares à disposição desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 007357/2026;

R E S O L V E:

CONCEDER ao 3.º SGT QPPM **GEOVANE DA SILVA CRUZ**, matrícula n.º 0050180A, a Gratificação de Trabalho Administrativo Militar – GTAM, a contar de **01.07.2026**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA N.º 796/2026-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 3.886 de 23 de maio de 2013, que estabelece a Gratificação de Função dos Militares à disposição desta Corte de Contas;

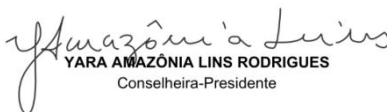
CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 007357/2026;

R E S O L V E:

CONCEDER ao 3.º SGT QPPM **GEOVANE DA SILVA CRUZ**, matrícula n.º 0050180A, a Gratificação de Função Militar – GFM, a contar de **01.07.2026**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 46/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DO CARMO MENDONÇA AZEVEDO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 616/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 14/05/2026, Edição n.º 3784 (www.tce.am.gov.br), referente à **Prestação de Contas do Termo de Fomento n.º 072/2018**, objeto do **Processo TCE/AM n.º 14918/2025**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 47/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. OSMAR BAHIA TAVARES**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 583/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 28/05/2026, Edição n.º 3794 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria, objeto do **Processo TCE/AM n.º 15059/2025**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 49/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DA SILVA BEZERRA**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 375/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 27/04/2026, Edição n.º 3772 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria, objeto do **Processo TCE/AM n.º 13322/2024**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ALEGRIA DE GONZAGA SIMÕES**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 468/2026-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos do Processo TCE n.º 12.110/2019 que trata da Revisão da sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 16/06/2026.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2026.


RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 48/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. CÉLIA DO CARMO BARROS AMARAL**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 397/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 29/04/2026, Edição n.º 3774 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria, objeto do **Processo TCE/AM n.º 10154/2026**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2026.

Harleson dos Santos Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

CAUTELARES

RELATOR : **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**
PROCESSO Nº : 15.656/2026
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
INTDO. (A/S) : NIKOLE KATARINE DOS SANTOS SOUZA ALVES
OBJ. (S) : REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SRA. NIKOLE KATARINE DOS SANTOS SOUZA ALVES EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – PMU, DESTINADO A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

DECISÃO MONOCRÁTICA n.º 15/2026

1) Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar apresentada pela Sra. Nikole Katarine dos Santos Souza Alves em desfavor da Prefeitura Municipal de Urucará/AM, para apuração de possíveis irregularidades acerca do Pregão Eletrônico nº 002/2026 – PMU, destinado à formação de registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da Rede Municipal de Ensino.





2) Em síntese, a representante sustenta que a Administração teria promovido alterações no instrumento convocatório sem proceder à republicação do edital e à reabertura do prazo para apresentação das propostas, em possível afronta ao art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3) Por meio da Decisão Monocrática nº 08/2026, considerando que não foi juntado à inicial qualquer documento autônomo apto a comprovar as irregularidades narradas, reservei-me para apreciar o pedido cautelar após a manifestação prévia do representado e oportuneizei à representante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a complementação documental da inicial.

4) Posteriormente, constatou-se equívoco na comunicação processual dirigida ao representado, o que exigiu sua renovação. Na mesma oportunidade, por meio da Decisão Monocrática nº 10/2026, renovou-se também a notificação da representante, concedendo-lhe novo prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos anteriormente solicitados.

5) Novamente, o prazo transcorreu sem qualquer manifestação da representante.

6) Por sua vez, o representado apresentou justificativas, sustentando, em síntese, a ausência dos requisitos necessários à concessão da medida cautelar e a regularidade das alterações promovidas no certame.

7) É o relatório do necessário.

8) Decido.

9) A medida cautelar, no âmbito desta Corte de Contas, possui natureza excepcional, exigindo a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 e da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

10) No caso concreto, em juízo preliminar, não identifiquei elementos suficientes para a caracterização do *fumus boni iuris*.

11) Conforme já registrado na Decisão Monocrática nº 08/2026, embora a tese apresentada seja juridicamente plausível em abstrato, a inicial não foi acompanhada dos documentos necessários à verificação objetiva das alterações efetivamente promovidas no edital e de sua eventual repercussão sobre a formulação das propostas.

12) A representante foi expressamente instada a suprir essa deficiência documental em duas oportunidades, deixando transcorrer ambos os prazos sem qualquer manifestação ou apresentação de documento adicional.

13) Assim, permanecem ausentes elementos probatórios mínimos que permitam concluir, ainda que em juízo sumário, que as alterações realizadas pela Administração possuíam aptidão para comprometer a formulação das propostas e,





consequentemente, que a ausência de republicação do edital tenha configurado violação ao art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14) A plausibilidade jurídica da tese, por si só, não é suficiente para autorizar a suspensão cautelar de procedimento licitatório, sobretudo quando a própria representante, mesmo regularmente instada por duas vezes, deixa de apresentar os elementos necessários à comprovação dos fatos que fundamentam sua pretensão.

15) Dito isso, a adequada apuração dos fatos debatidos nestes autos deverá ocorrer no curso da instrução processual, momento próprio para o esclarecimento das lacunas que permaneceram diante da ausência de complementação documental pela representante.

16) Isto posto, ausente um dos requisitos cumulativos da tutela cautelar, forte no exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, **INDEFIRO** o pedido de medida cautelar formulado pela Sra. Nikole Katarine dos Santos Souza Alves e **ENCAMINHO** os autos ao GTE-MPU para adoção das seguintes providências:

I – CIENTIFICAR a representante e o representado desta decisão, por meio dos respectivos Domicílios Eletrônicos de Contas – DEC cadastrados;

II – ENCAMINHAR os autos à **DILCON** para dar início à instrução processual pelo rito ordinário, com a consequente:

- i. identificação dos aspectos controvertidos quanto à legalidade, legitimidade, competitividade e economicidade do Pregão em tela;
- ii. identificação dos agentes públicos responsáveis pelos atos examinados e dos terceiros diretamente interessados no resultado do processo;
- iii. notificação dos responsáveis e dos terceiros interessados para apresentação de justificativas, documentos complementares e razões de defesa, caso necessário;
- iv. com ou sem resposta, emissão de laudo técnico conclusivo; e

III - REMETER, após a emissão de laudo técnico conclusivo, os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do art. 74 e seguintes da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM.

17) Derradeiramente, retornem-me conclusos.

18) Registro que, tão logo assinada, esta Decisão será encaminhada ao setor competente para publicação do decisum em até 24 horas, em observância à segunda parte do art. 5º, caput, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Manaus, 10 de agosto de 2026.


LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES
Conselheiro-Substituto





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros Substitutos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

